

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** Francisca de Sousa Damaceno

**MATRÍCULA:** 3968-1

**E-MAIL:** [admfinancasdompedro@gmail.com](mailto:admfinancasdompedro@gmail.com).

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa do Município de Dom Pedro/MA, bem como a realização de estudo técnico minucioso acerca de possíveis equívocos de interpretação cartográfica relacionados aos limites territoriais do município.

Atualmente, verifica-se que há inconsistências e imprecisões nos registros cartográficos e administrativos que delimitam o território do Município, ocasionando insegurança jurídica, conflitos territoriais e, principalmente, distorções nos dados oficiais de população e extensão territorial. Tais incongruências impactam negativamente na efetiva formulação e execução de políticas públicas, na arrecadação de receitas, na adequada prestação de serviços públicos, além de comprometerem o correto planejamento urbano e rural.

A necessidade da contratação justifica-se, ainda, pelo elevado grau de complexidade técnica exigido para a realização do estudo, que demanda conhecimento especializado em geografia, cartografia, geoprocessamento, direito administrativo e legislação territorial. O serviço incluirá:

- \* Levantamento técnico e diagnóstico das atuais delimitações político-administrativas do Município;
- \* Estudo e identificação de equívocos de interpretação cartográfica, com a devida correção;
- \* Consolidação de proposta técnica para redefinição e regularização dos limites territoriais;
- \* Propositura de medidas administrativas e encaminhamentos técnicos aos órgãos competentes, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA) e demais instituições pertinentes;
- \* Apoio técnico e jurídico na defesa dos interesses do Município nas eventuais tratativas administrativas e institucionais.

Ressalta-se que o resultado esperado com a contratação é a atualização e consolidação formal da divisão político-administrativa do Município de Dom Pedro/MA, assegurando maior precisão nas informações territoriais, o correto retrato da população real e a adequada inserção do Município nas bases estatísticas e administrativas estaduais e federais.

Por fim, cabe destacar que não há, no quadro funcional da Administração Municipal, servidores que detenham a expertise necessária para realizar as atividades demandadas com o nível de precisão e especialização requerido, tornando imprescindível a contratação de empresa ou

instituição com comprovada capacidade técnica para tal fim.

Diante do exposto, a contratação apresenta-se como medida necessária, vantajosa e alinhada ao interesse público, visando garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e a melhoria da gestão territorial do Município de Dom Pedro/MA.

## II – OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro (MA).

## III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

JUNHO/2025

## IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não há existência de outras DFDs ou processos vinculados ou com relação de interdependência à presente demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

## V - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

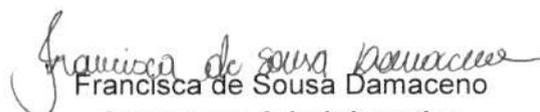
Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o município de Dom Pedro em 2024, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;

II – Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Dom Pedro – MA, 16 de abril de 2025.

  
Francisca de Sousa Damaceno

**Assessora Administrativa**

Matrícula nº 3968-1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, foi solicitado a **Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro (MA)..**

Analisada a solicitação, **aprovo a DFD e autorizo** a abertura de Processo Administrativo.

Fica **autorizado** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

**convoco** os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

I - Francisca de Sousa Damaceno - Assessora Administrativa, Matrícula nº 3968-1

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, encaminhar o processo a área demandante para elaboração do TR.

Dom Pedro/MA, 16 de abril de 2025.



**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**PORTARIA Nº 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 05/2025 - GABINETE DO PREFEITO**

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Geral do Município de Dom Pedro e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Dom Pedro - MA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro - MA, pela presente,

Resolve:

**Art 1º** - Nomear o Sr. **RICARDO ALVES DA SILVA** CPF nº 054.397.163-51 para o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO de Dom Pedro, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislações pertinentes ao cargo.

**Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Dom Pedro - MA, em 27 de Janeiro de 2025.

**Ailton Mota Dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: f0bba80d869526895851113fafdcbe9d

**PORTARIA Nº 04/2025 - GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 04/2025 - GABINETE DO PREFEITO**

Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Administração e Finanças e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

**Art 1º** - Nomear a Sra. **SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**, CPF nº 282.967.103-15, para o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

**Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.**

**Ailton Mota Dos Santos**  
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: b84304b737f504466bd1b9f0def5fc5c

**PORTARIA Nº 06/2025 - GAB/PREFEITO**

**PORTARIA Nº 06/2025 - GAB/PREFEITO**

Dispõe sobre a nomeação do Secretário(a) de Educação e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

**Art 1º** - Nomear o Sr. **FRANCISCO GUTYERRES LEMOS SAMPAIO**, CPF nº 001.878.383-05, para o cargo em comissão de Secretário(a) de Educação, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

**Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.**

**Ailton Mota Dos Santos**  
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: c6042c9910e979f2352ee206fbd86c21

**PORTARIA Nº 07/2025 - GAB/PREFEITO**

**PORTARIA Nº 07/2025 - GAB/PREFEITO**

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

**Art 1º** - Nomear o Sr. **SAMILTON DE JESUS DAMACENO TAVARES**, CPF nº 052.205.813-25, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

**Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 27º de Janeiro de 2025.**

**Ailton Mota Dos Santos**  
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: e6a8625ae5452ad9746b9cb7a5bd99df

**PORTARIA Nº 008/SEMAFIN - 27 DE JANEIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 008/SEMAFIN - 27 DE JANEIRO DE 2025**  
**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em

de trabalho em **30%** (Trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade ao **Processo nº 4002.1811-0373/2024**.

Renato de Sousa Santos  
Prefeito Municipal

Rubrica

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas Maranhão, Em 21 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 1b2c022760236adf5685f2cb932366eb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### LEI Nº 02, DE MARÇO DE 2025 DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 02, DE MARÇO DE 2025.

Delega competência de ordenação de despesas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão;

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º** É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público elou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, elou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, financiar contratos, quando houver dúvida quanto à legalidade dos mesmos;
- II - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;
- III - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;
- IV - requerer ao prefeito municipal, abertura de sindicância e/ou processo administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
- V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer à hipótese do parágrafo único do art. 4 da presente Lei.

**Parágrafo único:** responderão na forma da lei, os órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à Fazenda Pública e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2025.**

**AILTON MOTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações Gerais

Art. 12 O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

#### Vigência

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: 56bd7120bf602ca861353c3ce6ae35e9

### DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficarão sujeitos às regras deste Decreto, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

#### Definições

Art. 3º Para fins deste REGULAMENTO, considera-se:  
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse

público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Parágrafo único: Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, do governo federal, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema ETP Digital do Governo Federal, não vinculam este poder executivo municipal podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

### CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

#### Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § único do art. 3º.

Parágrafo único - Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

#### Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de

solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de

fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 Na elaboração do ETP, o setor requisitante ou a equipe de planejamento poderão pesquisar outros ETP de outro órgão, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da prefeitura municipal.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13 A elaboração do ETP:

I - Facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a.1. contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.2. licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.3. casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

a.4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

c) Nos casos em que a administração pública já identificou a melhor solução por meio de ETP realizado previamente.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso anterior deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º - Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP;

d) Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

II - Dispensável nas hipóteses:

a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 14 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 15 Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas em regulamento próprio.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

115, nº 07  
Rubrica

Art. 16 A alta administração dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.

Vigência

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: 545085246484e7eb1397f597b495599

**DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

Estabelece a contratação direta disciplinada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município.

**Sistema de Dispensa Eletrônica**

Art. 2º O Município de Dom Pedro deverá realizar, preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Dispensa Eletrônica, prevalecendo os normativos regulamentares da administração pública municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Hipóteses de uso

Art. 3º Será adotado a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO**

**Instrução**

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência/projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

§ 1 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso III poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso;

VIII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

IX - Autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

Do Setor Responsável pelo procedimento

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Processo Administrativo nº 2025.0416.001/2025 – SEMAFIN**

Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro (MA).

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

1.1. O Município de Dom Pedro/MA necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica, visando à redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa, bem como a realização de estudo técnico sobre equívocos de interpretação cartográfica. O objetivo principal dessa contratação é garantir a adequação dos dados territoriais e populacionais do Município perante os órgãos oficiais, especialmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com vistas à atualização do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atualmente fixado em 1.2, para o patamar seguinte de 1.4.

1.2. A redefinição correta dos limites territoriais permitirá que o Município retrate adequadamente sua população real, condição essencial para a revisão do coeficiente de distribuição do FPM pelo Tribunal de Contas da União (TCU), promovendo justiça fiscal e ampliando a capacidade financeira do ente para atendimento das demandas públicas. Atualmente, há indícios de que o Município de Dom Pedro/MA possui divergências entre a sua realidade territorial/populacional e os dados oficiais utilizados como base para o cálculo do FPM.

1.3. Tais inconsistências são decorrentes de interpretações cartográficas incorretas, ausência de atualização de marcos divisórios e registros administrativos desatualizados junto aos órgãos competentes.

1.4. A contratação pretende viabilizar:

- a) A revisão e redefinição dos limites territoriais do Município com base em estudos técnicos e legais;
- b) A elaboração de diagnóstico detalhado sobre eventuais equívocos de interpretação cartográfica;
- c) A proposição de medidas administrativas e técnicas junto aos órgãos oficiais, tais como IBGE, ITERMA, TCU e outros;
- d) O apoio técnico e jurídico para o acompanhamento de todo o processo, até a efetiva alteração do coeficiente do FPM.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Secretária: **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na execução dos seguintes serviços:



- a) Levantamento e análise cartográfica, geográfica e territorial;
- b) Georreferenciamento e mapeamento por meio de tecnologias adequadas (sensoriamento remoto, GPS, imagens de satélite);
- c) Elaboração de memoriais descritivos e relatórios técnicos;
- d) Conhecimento da legislação aplicável à divisão político-administrativa dos municípios;
- e) Capacidade de articulação institucional junto aos órgãos competentes;
- f) Elaboração de peças técnicas para instrução de processos administrativos com vistas à atualização dos registros oficiais.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

##### 4.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Execução direta pela Administração Municipal

##### **Vantagens:**

- Economia de recursos financeiros, pois evita gastos com contratação de terceiros.
- Maior controle e acompanhamento direto das etapas do trabalho.
- Utilização de servidores já pertencentes ao quadro municipal.

##### **Desvantagens:**

- Ausência de equipe técnica capacitada em geografia, cartografia, geoprocessamento, legislação territorial e atuação junto aos órgãos federais e estaduais.
- Falta de equipamentos e ferramentas tecnológicas adequadas, como softwares de georreferenciamento e banco de dados geoespaciais.
- Elevado risco de elaboração de estudo inadequado, comprometendo o sucesso do pleito junto ao IBGE e TCU.
- Possibilidade de morosidade na execução, prejudicando a tempestividade da atualização do coeficiente do FPM.

**Síntese:** Alternativa inviável, diante da ausência de pessoal e estrutura técnica especializada para realizar o serviço com a precisão e qualidade necessárias.

- b) Estabelecimento de cooperação com outros entes públicos (consórcios, Estado ou União)

##### **Vantagens:**

- Possibilidade de acesso a estrutura e pessoal técnico especializado pertencente a outros entes da administração pública.
- Eventual redução de custos, se o serviço for realizado por meio de parcerias interinstitucionais.
- Fortalecimento das relações intergovernamentais.

##### **Desvantagens:**

- Processos de formalização de parcerias intergovernamentais são complexos e burocráticos, podendo demandar longo prazo, incompatível com a urgência da revisão do coeficiente do FPM.
- Nem sempre os entes públicos dispõem da estrutura ou da disponibilidade para prestar esse tipo de serviço.
- Dificuldade de estabelecer prioridade do Município frente às demandas de outros entes, resultando em atrasos ou em atendimento inadequado.
- Possível falta de flexibilidade para atender às especificidades do Município de Dom Pedro/MA.





**Síntese:** Embora possível, a solução apresenta riscos quanto à morosidade e à falta de aderência às necessidades específicas do Município, o que compromete a sua eficácia e tempestividade.

c) Contratação de empresa especializada no setor privado

**Vantagens:**

- Acesso imediato a equipe técnica altamente especializada, com profissionais de diversas áreas (geógrafos, cartógrafos, advogados especializados em direito territorial, analistas de geoprocessamento).
- Disponibilidade de equipamentos, softwares e metodologias atualizadas, com uso de tecnologias avançadas (sensoriamento remoto, imagens de satélite, drones).
- Maior celeridade na execução do serviço, em razão da expertise e experiência prévia da empresa.
- Garantia de qualidade técnica e segurança na elaboração dos documentos necessários para fundamentar o pedido de revisão do coeficiente do FPM.
- Redução de riscos de insucesso na alteração do coeficiente, maximizando as chances de aumento da receita municipal.

**Desvantagens:**

- Necessidade de alocação de recursos financeiros para custear a contratação.
- Exigência de um processo licitatório ou, conforme o caso, de contratação direta com a devida fundamentação e comprovação.
- Necessidade de fiscalização eficiente do contrato para garantir a entrega dos resultados conforme previsto.

**Síntese:** Alternativa mais vantajosa, pois oferece segurança técnica, celeridade e qualidade para o alcance do objetivo final, compensando o investimento financeiro com o potencial aumento da receita municipal.

**4.2.** Após avaliação das soluções possíveis, considera-se que a **contratação de empresa especializada** representa a opção mais adequada e vantajosa para o Município de Dom Pedro/MA, dada a complexidade técnica do objeto, a necessidade de atuação célere e qualificada junto aos órgãos competentes e o impacto significativo que a alteração do coeficiente do FPM pode gerar nas finanças públicas municipais.

**4.3.** Por essa razão, o critério de contratação a ser utilizado deverá ser por meio da Inexigibilidade, devido a singularidade do objeto contratado, tendo como fundamento a alínea "c", inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

  
3



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4. Da leitura do artigo acima transcrito, percebe-se a existência de dois requisitos para a contratação por Inexigibilidade de licitação: a **especialização do serviço** e a **notória especialização do contratado**. Os requisitos postos são de fácil compreensão. A especialização do serviço releva a impossibilidade de contratação para serviços simples ou corriqueiros de uma Procuradoria Municipal, estando presente através da comprovação exitosa na matéria a ser objeto da contratação.

4.5. Vê-se, pois, a plena possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

#### Da escolha do fornecedor

4.6. Entendemos que a empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA** apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A contratação de uma empresa especializada prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político- Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de, 1.4., respeitado o prazo prescricional.

### 6. QUANTITATIVOS E PREÇO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso IV e VI, da Lei nº 14.133/2021

6.1. A estimativa de custo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para redefinição da divisão político-administrativa, diagnóstico cartográfico e apoio institucional visando à alteração do coeficiente do FPM deve considerar múltiplos fatores, dada a complexidade e a especificidade da demanda.

6.2. Elementos que compõem o custo:

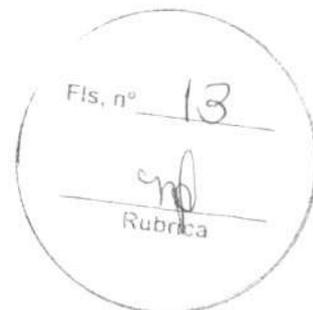
#### 6.2.1. Levantamento e análise cartográfica:

- Aquisição de imagens de satélite de alta resolução.
- Levantamento de campo com uso de equipamentos de georreferenciamento (GPS de precisão, drones).
- Análise de banco de dados geoespaciais e mapas oficiais.
- Elaboração de peças técnicas: plantas, memoriais descritivos, relatórios.
- **Custo estimado:** R\$ 60.000,00 a R\$ 90.000,00 (Considerando a extensão territorial de Dom Pedro/MA, que possui cerca de 1.330 km<sup>2</sup>, e a necessidade de levantamento detalhado em áreas com conflitos ou dúvidas de limites.)

#### 6.2.2. Diagnóstico jurídico e cartográfico:

- Análise de marcos legais e administrativos que definem a divisão territorial.

4



- Levantamento e correção de equívocos de interpretação cartográfica.
- Elaboração de pareceres e relatórios técnicos fundamentados.
- Assessoria jurídica especializada para orientação quanto à tramitação nos órgãos competentes.
- **Custo estimado:** R\$ 25.000,00 a R\$ 40.000,00 (Valor baseado na necessidade de profissionais especializados em direito administrativo e direito territorial, com conhecimento na atuação junto a IBGE, TCU e outros órgãos.)

#### 6.2.3. Propositura e acompanhamento de medidas administrativas:

- Elaboração e protocolo de requerimentos e peças técnicas junto aos órgãos administrativos competentes (IBGE, ITERMA, TCU, Assembleia Legislativa, entre outros).
- Acompanhamento de processos administrativos até a sua conclusão.
- Articulação institucional e eventual participação em reuniões e audiências técnicas.
- **Custo estimado:** R\$ 30.000,00 a R\$ 50.000,00 (O valor varia conforme a complexidade dos trâmites administrativos, deslocamentos e o tempo necessário para o acompanhamento das etapas.)

#### 6.2.4. Custos indiretos:

- Deslocamento e estadia de equipe técnica para realização de levantamento de campo e articulações institucionais (in loco ou junto aos órgãos em São Luís/MA e Brasília/DF).
- Equipamentos, licenças de software especializado (AutoCAD, ArcGIS, QGIS, etc.).
- Produção e reprodução de peças técnicas e documentação.
- **Custo estimado:** R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00

6.3. Valor global estimado: Faixa estimada: R\$ 125.000,00 a R\$ 200.000,00.

6.4. Este intervalo é compatível com contratações semelhantes realizadas por outros municípios brasileiros com população e extensão territorial equivalentes, bem como com o nível de especialização técnica exigido para garantir a efetividade da ação.

6.5. Embora o valor estimado seja relativamente expressivo, trata-se de investimento estratégico para o Município, com perspectiva de retorno financeiro considerável, visto que a alteração do coeficiente do FPM de 1.2 para 1.4 poderá representar um **acréscimo anual superior a R\$ 1 milhão** nas receitas de transferências constitucionais, consolidando-se como medida de alta relação custo-benefício.

### 7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

7.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviços com resolução única. É necessário constar que a remuneração se demonstrou viável e compatível ao praticado, conforme revelam os comparativos de preço de outras municipalidades. Além disso, o fornecedor manteve o percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para redefinição e consolidação da divisão político-administrativa do Município de Dom Pedro/MA, com vistas à alteração do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios –

*Assinatura*

FPM, pode demandar a realização ou a articulação com as seguintes contratações ou providências correlatas:

- a) Aquisição de imagens e dados geoespaciais: Poderá ser necessária a aquisição de imagens de satélite de alta resolução e bases cartográficas atualizadas junto a fornecedores especializados, ou mesmo junto a órgãos oficiais como o IBGE ou o INPE, para subsidiar com precisão os trabalhos técnicos da empresa contratada.
- b) Serviços gráficos e de reprodução: A produção de plantas, mapas, memoriais descritivos e relatórios técnicos poderá demandar serviços gráficos especializados para impressão em formatos específicos e em alta qualidade, necessários à formalização de processos administrativos perante os órgãos competentes.
- c) Apoio logístico: Dependendo da necessidade de levantamentos de campo ou de reuniões presenciais com órgãos como IBGE, ITERMA, Assembleia Legislativa ou TCU, pode ser necessária a contratação de serviços de transporte, hospedagem e alimentação para a equipe técnica ou representantes do Município.
- d) Assessoria jurídica complementar: Embora a consultoria contratada deva dispor de suporte jurídico, pode haver necessidade de apoio jurídico institucional interno ou externo ao Município, para o acompanhamento de eventuais procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes do processo de revisão territorial.
- e) Eventuais serviços topográficos: Caso a empresa contratada não disponha de equipe própria de topografia ou se identificar necessidade de levantamentos topográficos específicos, poderá ser necessária a contratação complementar de profissionais ou empresas habilitadas nesta área.

**8.2.** Embora a contratação da consultoria técnica especializada seja o núcleo central da ação, é possível que haja necessidade de contratações complementares, de caráter acessório, para garantir o pleno êxito da demanda, conforme o desenvolvimento e a complexidade das atividades necessárias.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**9.1.** A contratação não interfere no planejamento orçamentário da administração, visto que esta demanda é AD EXITUM. O valor mencionado na contratação é meramente estimativo e não representa um custo imediato para o município. Tal montante só será devido mediante a confirmação judicial do direito aos valores e sua efetiva recuperação.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Embora o valor estimado seja relativamente expressivo, trata-se de investimento estratégico para o Município, com perspectiva de retorno financeiro considerável, visto que a alteração do coeficiente do FPM de 1.2 para 1.4 poderá representar um acréscimo anual superior a **R\$ 1 milhão** nas receitas de transferências constitucionais, consolidando-se como medida de alta relação custo-benefício.

## **11. REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**11.1.** Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento e acompanhamento de 1.2, para o patamar seguinte de 1.4, para a efetivação da recuperação dos valores devidos aos

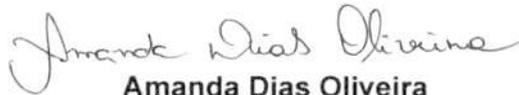
cofres municipais pela União. Esta Administração Pública irá designar, posteriormente servidores como fiscais do contrato.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, tendo em vista a necessidade do objeto e o reconhecimento como elemento de grande importância para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## 13. RESPONSÁVEIS

Dom Pedro (MA), 22 de abril de 2025.

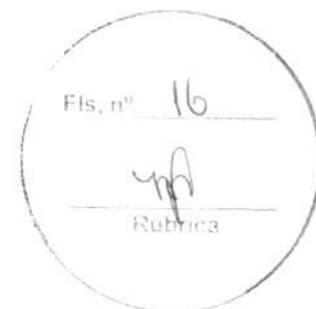


**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1

De Acordo. Encaminhe-se os autos ao Setor de Competente



**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ 01.612.319/0001-30  
CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2025  
CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MILAGRES DO  
MARANHÃO E A EMPRESA: DM  
PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
LTDA, CNPJ: 58.353.395/0001-96.

Por este instrumento particular, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO** \MA, situada na Rua Cel Francisco Macatrão, Nº 118, Centro, MILAGRES DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.319/0001-30, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº RG 35850558268 SSPMA e do CPF nº 358.505.582-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n 58.353.395/000196, situada na R VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 225, CEP: 65.608-130, Bairro: CENTRO, CAXIAS\MA, neste ato representada pelo Sr.(a) **DANIEL DOS SANTOS MOTTA**, RG: 697220974 SEJUSP/MA e do CPF nº 932.097.203-63 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente **TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

**1.1.**

presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Milagres do Maranhão, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Milagres do Maranhão, tendo como objetivo final a alteração do**



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:13:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

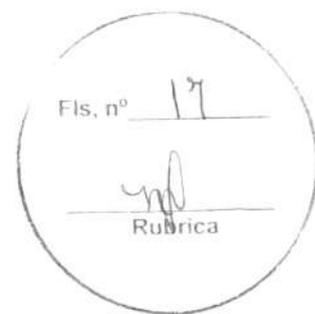
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30

**FRANCISCO JOSE  
BARBOSA  
LIMA:35850558268**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Data: 2025.04.01 09:42:51  
-0300



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ 01.612.319/0001-30

coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8. Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, mantendo o coeficiente de 0.8. com base no artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 para atender as demandas da Prefeitura de Milagres do Maranhão-MA.

1.2. Constituem anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. E ventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)**

2.1. Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Milagres do Maranhão, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Milagres do Maranhão, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8. Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, a alteração do coeficiente vigente de 0.6, para o patamar seguinte de 0.8.



Documento assinado digitalmente  
DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
Data: 28/03/2025 08:15:47-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

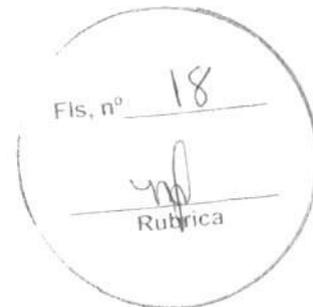
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30

FRANCISCO JOSE  
BARBOSA  
LIMA:35850558268

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Data: 2025.04.01 09:43:42 -0300



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ 01.612.319/0001-30

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR (art. 92, V)**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) anual**, correspondendo a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÊSES	PARC.	V.UNIT	V.TOTAL
1	<p>Prestaça o de serviços de consultoria te cnica especializada para a redefiniça o e consolidaça o da Divisa o Polí tico-Administrativa e estudo de equív oco de interpretaça o cartogra fica do Municí pio de Milagres do Maranha o, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos o rga os administrativos competentes e assim, retratar a populaça o real do Municí pio de Milagres do Maranha o, tendo como objetivo final a alteraçã o do coeficiente vigente no Fundo de Participaçã o dos Municí pios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da Unia o) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8.</p> <p>Acompanhamento mensal atrave s da formulaça o de estrate gias quanto a convenie ncia e oportuna dade de cada intervença o, realizaça o de ana lises para manutença o da aplicaça o cartogra fica vigente e, suas possív eis correço es, com respectivo atendimento da realidade social do municí pio e assim, mantendo o coeficiente de 0.8.</p>	MÊS	12	48	R\$ 50.000,00	R\$ 2.400.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.400.000,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. . O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por 12 meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30



Documento assinado digitalmente

DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
Data: 28/03/2025 08:19:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO JOSE BARBOSA Assinante de forma digital por  
LIMA-35850558268 FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA-35850558268  
Data: 2025.04.01 09:40:22 -0300



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**  
**(art. 92, IV, VII)**

5.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.

5.3. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da **disponibilização da equipe técnica sempre que convocada** pela contratante.

A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações técnicas, as quais poderão ser realizadas **presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível** (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.

5.4. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do Escritório, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles que fazem parte da firma.

5.5. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

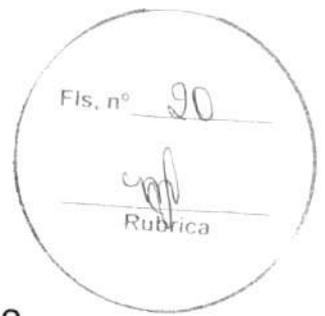
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
Data: 28/03/2025 08:24:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA-35850558268  
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA LIMA-35850558268  
Data: 2025.03.28 08:24:45-0300



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

5.6. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

5.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços –, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

5.8. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da casa, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O Fiscal do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

5.11. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas *in loco*, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, pelo fiscal, quando da execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL DOS SANTOS MOTTA

Data: 28/03/2025 08:27:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO JOSE  
BARBOSA

Assinado eletronicamente  
em 28/03/2025 às 08:27:17  
LIMA:35850558268



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

**6.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com eventuais indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.2.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou/única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**

**6.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias do término da vigência contratual, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.3.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

**6.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:29:30-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA.35850558368  
Assinado em formato digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA LIMA.35850558368  
Data: 2025.04.11 15:41:34



Fls. nº 22  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ 01.612.319/0001-30

- 6.3.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, à medida das demandas apresentadas à contratada.
- 7.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever do pagamento da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 7.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações prevista em lei.
- 7.4. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.
- 7.5. **Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento à contratada mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.**
- 7.6. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
Data: 28/03/2025 08:31:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Data: 2025.04.01 09:45:18  
0100



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

7.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

7.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

8.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo

**PODER 02 PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO 05 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E TRANSPARENCIAS**

**UNIDADE 00 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E TRANSPARENCIAS 01.122.0012.2.002**

**MANUTENCAO DA SECRETARIA 04.122.0003.2032.0000**

**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00**

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão**  
**Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:**

**65.545-000,**

**CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:35:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO JOSE BARBOSA**  
LIMA.35850558268  
Assinado em nome digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA LIMA.35850558268  
Data: 28/03/2025 08:35:34-0300



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

- 10.5. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.
- 10.6. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.
- 10.7. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.
- 10.8. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.
- 10.9. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias, além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.
- 10.10. Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.
- 10.11. Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.
- 10.12. Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.
- 10.13. Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.
- 10.14. Manter arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:37:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão  
Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Assinado em forma digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA LIMA:35850558268 em 28/03/2025 08:37:26-0300

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

**10.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.15.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

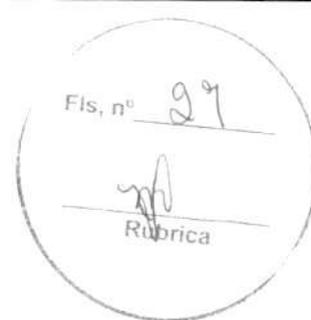
gov.br

Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:39:07-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Data: 2025.04.01 09:47:40  
0130

**Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão**  
**Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:**  
**65.545-000,**

**CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, IV, XVI e XVII)**

**11.1.** Enviar à Contratante relatórios detalhados, sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.

**11.2.** Encaminhar, quando solicitado, cópias de peças processuais, pareceres, recursos e demais expedientes produzidos.

**11.3.** Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo e petições de renúncia devidamente protocolizadas, quando aplicável.

**11.4.** Submeter previamente à Procuradoria Municipal quaisquer indicações de assistentes técnicos que atuarão em perícias judiciais, para aprovação formal.

**11.5.** Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.

**11.6.** Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.

**11.7.** Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios, equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial quanto remota.

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:40:46-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCO  
JOSE BARBOSA  
LIMA-3585058  
268  
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA LIMA-3585058268. Dados: 2025.03.28 08:48:10 -0300



Fis. nº 98

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

- 11.8.** Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.
- 11.9.** Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.
- 11.10.** Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da Contratante.
- 11.11.** Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.
- 11.12.** Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.
- 11.13.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.
- 11.14.** Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.
- 11.15.** Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.
- 11.16.** Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.
- 11.17.** Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 11.18.** Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:42:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO JOSE  
BARBOSA  
LIMA-358505582  
Assinado eletronicamente  
por FRANCISCO JOSE  
BARBOSA  
LIMA-358505582  
Data: 2025.04.01 08:40:34  
03:00

-30



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

- 11.19.** Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.
- 11.20.** Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 2 (dois) dias úteis, com regularização em até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.21.** Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.
- 11.22.** Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.
- 11.23.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.
- 11.24.** Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.
- 11.25.** Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.26.** Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.
- 11.27.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.28.** Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.

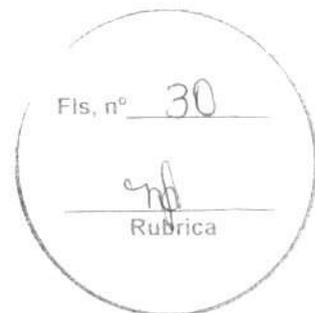
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FRANCISCO Assinado de forma  
JOSE BARBOSA digital por FRANCISCO  
A JOSÉ BARBOSA  
LIMA:3585055 LIMA:3585055  
8268 Cuidar: 2025 04 01  
09:48:53 -0100



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

**11.29.** Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância.

**11.30.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

**11.31.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.2.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

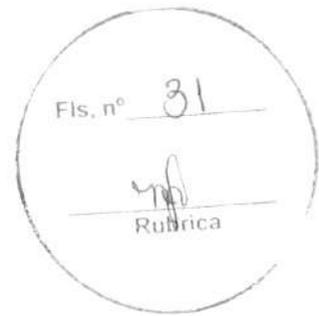
CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:44:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO JOSE  
BARBOSA  
LIMA:3585055826  
8

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO JOSE  
BARBOSA  
LIMA:3585055826  
Data: 2025.04.01 09:49:31  
01:00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E  
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:

**13.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.3.** deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

**13.1.4.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

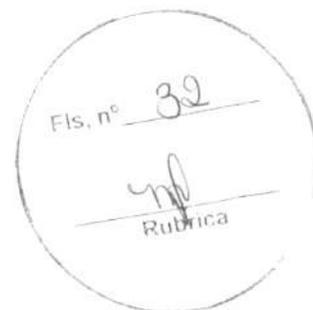
**13.1.6.** deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo:

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE BARBOSA  
CPF: 00000000000  
LIMA:35850558268



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

13.2.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.2.2. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.4. Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.5. Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

13.6. Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

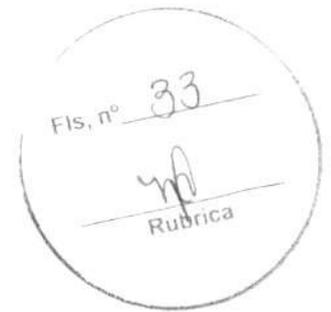
13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001

Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:47:38-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA.35850558268  
Data: 2025.04.01 09:50:31  
-30



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO  
CNPJ 01.612.319/0001-30**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11.** O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,**

**CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001**

**FRANCISCO JOSE BARBOSA** Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA  
**LIMA.358505582** LIMA.358505582  
68 Data: 2025.04.01 09:51:20 -0100

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:48:57 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

**16.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.5.** Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**17.1.** Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Data: 2025.04.01 09:51:44 -0100

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:49:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

-30



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

**17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10.** Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua**  
**Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:**  
**65.545-000,**

**CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001**

FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:3585055826  
8  
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:3585055826  
Data: 2025.04.01 09:52:18  
01:00



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:50:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Fls. nº 36

  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

**17.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

**18.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LIVRE ACESSO**

**19.1.** A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP**

**20.1.** O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:51:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua**  
**Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:**  
**65.545-000,**

**CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001**

**FRANCISCO JOSE** Assinado de forma digital  
**BARBOSA** por FRANCISCO JOSE  
**LIMA 3585055826** BARBOSA  
Data: 2025.04.01 09:52:35  
8 0100



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**

12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

**20.2.** Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura**, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Milagres do Maranhão-MA, 26 de Fervreiro de 2025.

FRANCISCO JOSE  
BARBOSA  
LIMA:35850558268

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE BARBOSA  
LIMA:35850558268  
Dados: 2025.04.01 09:53:09 -03'00'

PREFEITURA

MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.319/0001-30

FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA

Secretario Municipal de Finanças



Documento assinado digitalmente  
**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
Data: 28/03/2025 08:53:02-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA

CNPJ: 58.353.395/0001-96

Daniel dos Santos Motta

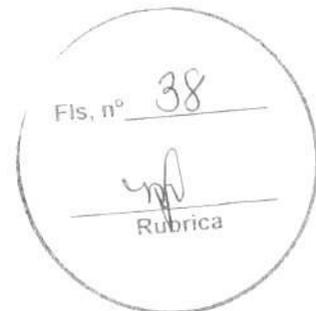
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua

Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:

65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001

-30



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ 01.612.319/0001-30**  
Sócio Administrador  
Contratada

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão Rua  
Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro CEP:  
65.545-000,

CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22

Fis. nº 39

Rubrica

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO Nº 10.01/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 100101/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA  
GRANDE/MA, E A EMPRESA DM  
PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua do Comercio, 03, Centro, Cachoeira Grande, neste ato representado pelo secretário municipal, Sr. Daniel Coimbra Abreu, brasileiro, portadora do CPF nº. 025.635.543-65, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 0, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**, com endereço na AVENIDA ANA JANSEN, NÚMERO 09, EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE, SALA 110; TORRE 2, PONTA D'AREIA, CEP: 65.077- 355, SÃO LUÍS/MA, NESTE ATO REPRESENTADA POR DANIEL DOS SANTOS MOTTA, BRASILEIRO, NATURAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, EMPRESÁRIO, DIVORCIADO, NASCIDO EM 21/12/1982, PORTADOR DO CPF Nº 932.097.203-63 E RG Nº 697220974 SEJUSP/MA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DO FAROL, NÚMERO 02, BAIRRO: SÃO MARCOS, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.077-450, tendo em vista o que consta no processo nº 10.002/2025, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 002/2025, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem seu Fundamento na Inexigibilidade Nº 002/2025, REALIZADA COM BASE no fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.74, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Cachoeira Grande/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Cachoeira Grande/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8.

Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, a alteração do coeficiente vigente de 0.6, para o patamar seguinte de 0.8.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 1.800.000,00 (UM MILHAO E OITOCENTOS MIL REAIS), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Cachoeira Grande/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Cachoeira Grande/MA, <b>tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8.</b> Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, mantendo o coeficiente de 0.8.	SERV	36	R\$ 50.000,00	R\$ 1.800.000,00



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada em 36 (trinta e seis) prestações.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

6.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

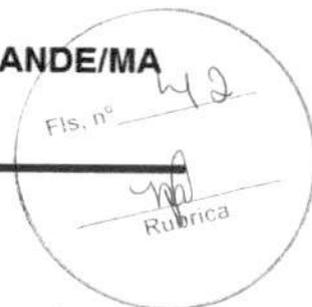
6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22



resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- b) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a
- c) Municipalidade de quaisquer reclamações e Indenizações;
- d) Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em



apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- h) Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório,
- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários,
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante
- m) Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto Assegurar à CONTRATANTE:
  - i.1) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - i.2) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - i.3) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - i.4) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
  - i.5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - i.6) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



i.7) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 8.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da Requisição;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;

3.1.6. Permitir livre acesso ao(s) funcionários do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA para execução dos serviços;

3.1.7. Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;

3.1.8. Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;

3.1.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

**3.1.10.** A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.



## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1% (UM por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O Presente Contrato Poderá Ser Rescindido, Garantida A Defesa Prévia, Mediante Ato Da Contratante, O Qual Deve Ser Comunicado Por Escrito À Contratada:

I - Não Cumprimento Ou Cumprimento Irregular De Cláusulas Contratuais;

II - Cometimento Reiterado De Faltas Na Execução Do Objeto Deste Contrato;

III - Alteração Social Ou Modificação Na Finalidade Ou Estrutura Da Contratada Que Prejudique A Execução Deste Contrato;

IV - Insolvência, Dissolução Ou Falência Da Contratada;

V - Comum Acordo Entre As Partes.

Parágrafo Único: Os Demais Motivos Ensejadores Da Rescisão Contratual Estão Previstos Nos Incisos I A Iii E Parágrafo Do Art. 138, Da Lei Nº 14.1333 De 01 De Abril De 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece Lei 14.133/21 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22

49  
Rúbrica

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e encaminhados à Comissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	
<b>Órgão</b>	<b>02 – Poder Executivo</b>
Unidade	02 – Secretaria de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2007 – Man. e Funcionamento da Secretaria de Administração
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Morros/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ:01.612.624/0001-22

Fis. n°

48

Rubrica

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira Grande/MA, 06 de Março de 2025.

*Daniel Coimbra Abreu*

Secretário de administração e planejamento

Matrícula: 1122

DANIEL COIMBRA ABREU

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE

DANIEL DOS SANTOS

Assinado de forma digital por DANIEL  
DOS SANTOS MOTTA:93209720363

MOTTA:93209720363

Dados: 2025.03.07 10:17:12 -03'00'

Daniel dos Santos Mota

DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n°:

Nome:  
CPF n°:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Ao.

**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**

**DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**

**CNPJ: 58.353.395/0001-96**

**AVENIDA ANA JANSEN, NÚMERO 09, EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE, SALA 110; TORRE 2, PONTA D'AREIA, CEP: 65.077- 355, SÃO LUÍS/MA.**

NESTA

**ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado pelos Secretário abaixo assinado, por força do decreto nº 005/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA CNPJ: 58.353.395/0001-96 AVENIDA ANA JANSEN, NÚMERO 09, EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE, SALA 110; TORRE 2, PONTA D'AREIA, CEP: 65.077- 355, SÃO LUÍS/MA**, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10.0101/2025, referente a Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Cachoeira Grande/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Cachoeira Grande/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8.

Cachoeira Grande – MA, 06 de Março de 2025.

*Daniel Coimbra Abreu*

Secretário de administração e planejamento

Matrícula: 1122

**Daniel Coimbra Abreu**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**  
**PORTARIA Nº 01/2025**





# DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal 84/2016

**PODER EXECUTIVO**

ANO V, Nº 361, CACHOEIRA GRANDE-MA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

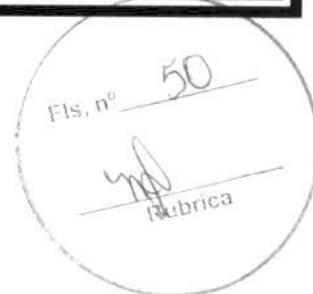
#### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.01.01/2025 ..... 1

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 10.002/2024. .... 2



## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.01.01/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.01.01/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.01/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. CONTRATANTE: Município de Cachoeira Grande/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.624/0001-22. CONTRATADA: DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA; AVENIDA ANA JANSEN, NÚMERO 09, EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE, SALA 110; TORRE 2, PONTA D'AREIA, CEP: 65.077- 355, SÃO LUÍS/MA, NESTE ATO REPRESENTADA POR DANIEL DOS SANTOS MOTTA; CNPJ: 58.353.395/0001-96. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Cachoeira Grande/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Cachoeira Grande/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8. VALOR: R\$ 1.800.000,00 (UM MILHAO E OITOCENTOS MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso 1, § I", da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 06.03.2025. SIGNATÁRIOS: DANIEL COIMBRA ABREU - Secretário Municipal de Administração e Planejamento e DANIEL DOS SANTOS MOTTA, PORTADOR DO CPF Nº 932.097.203-63



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-170320251714

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -  
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.002/2024.



Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, § 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Empresa: DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA

AVENIDA ANA JANSEN, NÚMERO 09, EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE, SALA 110; TORRE 2, PONTA D'AREIA, CEP: 65.077- 355, SÃO LUÍS/MA, NESTE ATO REPRESENTADA POR DANIEL DOS SANTOS MOTTA

CNPJ: 58.353.395/0001-96.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Cachoeira Grande/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Cachoeira Grande/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Cachoeira Grande/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Cachoeira Grande/MA, <b>tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 0.6, para o patamar seguinte de, 0.8.</b></p> <p>Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, mantendo o coeficiente de 0.8.</p>	SERV.	36	R\$ 50.000,00	R\$ 1.800.000,00

A Prefeitura Municipal de CACHOEIRA GRANDE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Daniel Coimbra Abreu, Portaria nº 01 publicada no Diário Oficial do Município-DOM em 02 de Janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021, em face dos elementos constantes no Processo Administrativo em epígrafe, RESOLVE adjudicar o objeto em favor da empresa citada e Homologar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o artigo 71, inciso IV, §, 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

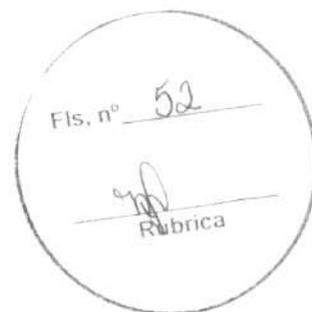
CACHOEIRA GRANDE/MA, 06 de Março de 2025.

DANIEL COIMBRA ABREU  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-170320251714

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -  
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Diário Oficial do Município

*Instituído pela Lei Municipal 84/2016*  
Av. do comércio s/n, centro,  
CEP: 65165-000 - Cachoeira Grande - MA  
[www.cachoeiragrande.ma.gov.br](http://www.cachoeiragrande.ma.gov.br)

**Raimundo César Castro de Sousa**

Prefeito

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

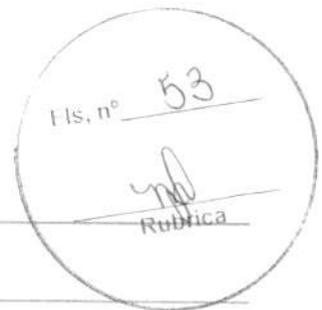


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-170320251714

Documento assinado digitalmente conforme MP no -  
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Excelentíssima Senhora  
**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

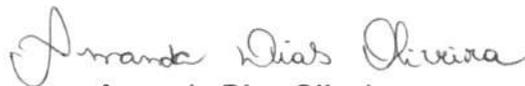
**Assunto: Despacho em resposta às providências solicitadas para elaboração do estudo técnico preliminar.**

Prezada Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados à unidade demandante para a elaboração do Termo de Referência - TR, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 23 de abril de 2025.



**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 2025.0416.001/2025 – SEMAFIN**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa em prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, alínea "c", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação é justificada pela ausência de capacidade técnica e operacional da Administração Municipal para a execução dos serviços demandados, que exigem expertise específica em geografia, cartografia, direito territorial e atuação institucional junto aos órgãos competentes.

**2.2.** Além disso, a possibilidade de revisão do coeficiente do FPM representa relevante vantagem econômica e social, pois resultará no aumento de receitas transferidas ao Município, fortalecendo sua capacidade de investimento em políticas públicas essenciais à população.

**2.3.** O Município de Dom Pedro/MA necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica, visando à redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa, bem como a realização de estudo técnico sobre equívocos de interpretação cartográfica. O objetivo principal dessa contratação é garantir a adequação dos dados territoriais e populacionais do Município perante os órgãos oficiais, especialmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com vistas à atualização do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atualmente fixado em 1.2, para o patamar seguinte de 1.4.

**2.4.** A redefinição correta dos limites territoriais permitirá que o Município retrate adequadamente sua população real, condição essencial para a revisão do coeficiente de distribuição do FPM pelo Tribunal de Contas da União (TCU), promovendo justiça fiscal e ampliando a capacidade financeira do ente para atendimento das demandas públicas.

Atualmente, há indícios de que o Município de Dom Pedro/MA possui divergências entre a sua realidade territorial/populacional e os dados oficiais utilizados como base para o cálculo do FPM.

**2.5.** Tais inconsistências são decorrentes de interpretações cartográficas incorretas, ausência de atualização de marcos divisórios e registros administrativos desatualizados junto aos órgãos competentes.

**2.6.** A contratação pretende viabilizar:

- a) A revisão e redefinição dos limites territoriais do Município com base em estudos técnicos e legais;
- b) A elaboração de diagnóstico detalhado sobre eventuais equívocos de interpretação cartográfica;
- c) A proposição de medidas administrativas e técnicas junto aos órgãos oficiais, tais como IBGE, ITERMA, TCU e outros;
- d) O apoio técnico e jurídico para o acompanhamento de todo o processo, até a efetiva alteração do coeficiente do FPM.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



3.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21 c/c disposto na Lei Federal nº 14.039/2020 a descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade:** A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislações correlatas, naquilo que couber, e ainda: cumprir com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

5.2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Após a publicação da homologação do resultado, a licitante vencedor será convocada para retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

5.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

5.6. Após assinatura do contrato a empresa deverá prestar o serviço conforme as cláusulas estabelecidas no tópico EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

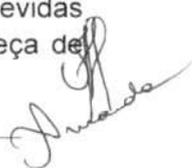
7.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

7.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

7.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74.

7.5. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

7.6. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a Prefeitura, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de



propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. O gestor do contrato, a ser designado pela administração pública, conforme regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

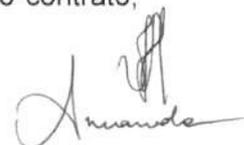
8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;



8.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.16. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.23. O gestor do contrato e os fiscais do contrato, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

8.24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada em 36 (trinta e seis) prestações.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

  
Assinado

9.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

9.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

10.2. O fornecedor foi selecionado por meio de **Inexigibilidade**, com fulcro alínea "c" inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, quando se demonstra inviável a competição.

**" III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

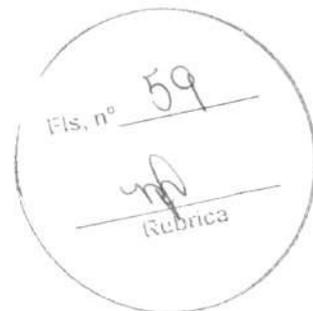
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

10.3. Para fins da comprovação de que trata a inviabilidade de competição desta contratação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.4. Prova de atendimento aos requisitos de inexigibilidade, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## 11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### 11.9.1. **Habilitação jurídica:**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

11.9.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.9.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da **Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;**

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- g) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

## 13. DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual serão apreciadas perante o foro da comarca de Dom Pedro/MA, ficando renunciado expressamente qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Dom Pedro - MA, 28 de abril de 2025.



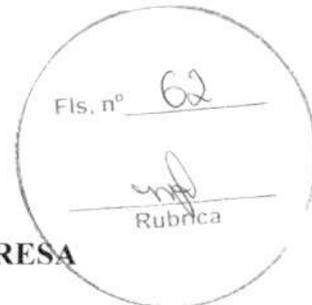
**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

**Aprovo o presente Termo de Referência.**



**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025



## SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000, vem solicitar que seja apresentada proposta de preços e toda a documentação necessária para a **Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro (MA),** alínea “c” inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

### Documentação exigida:

#### 1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

*Ananda*

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;

### 3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último **exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta,
- b) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- c) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTABIL**, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- d) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- e) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

Dom Pedro/MA, 29 de abril de 2025.

*Ananda*



*Amanda Dias Oliveira*  
**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1



Fis. nº 65

[Assinatura]  
Rubrica

## CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA  
REF.:COTAÇÃO DE PREÇO

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa: DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA, portadora do CNPJ: 58.353.395/0001-96, estabelecida à Avenida Ana Jansen, Número 09, Edifício Lagoa Corporate, Sala 110; Torre 2, Ponta D'Areia, CEP: 65.077- 355, São Luís/MA, neste ato representada por DANIEL DOS SANTOS MOTTA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, divorciado, nascido em 21/12/1982, portador do CPF nº 932.097.203-63 e RG nº 697220974 SEJUSP/MA, abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de, 1.4.

DANIEL DOS  
SANTOS  
MOTTA:9320972036  
3

Assinado de forma digital  
por DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2025.05.09  
10:24:08 -03'00'



**PREÇO GLOBAL:** R\$ 1.260.000,00 (Um Milhão Duzentos e Sessenta Reais), que será pago após a comprovação por meio de despacho administrativo dos Órgãos competentes, da nova população do Município de Dom Pedro/MA, e assim, por consequência, alterando o patamar de FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) vigente, de 1.2, para o patamar seguinte de 1.4, sendo dividido o valor em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais).

São Luís (MA), em 09 de maio de 2025.

**DANIEL DOS SANTOS**  
**MOTTA:93209720363**

Assinado de forma digital por  
DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2025.05.09 10:24:26 -03'00'

**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
CPF n° 932.097.203-63  
Titular



Nossa proposta para a execução dos serviços em questão, é de 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais), **que somente será pago, após a comprovação por meio de despacho administrativo dos Órgãos competentes, da nova população do Município de Dom Pedro/MA, e assim, por consequência, aumentando o patamar de FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) vigente, dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de 1.4, sendo dividido o valor em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

ITEM	SERVIÇOS	UNID	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de, 1.4.</p> <p>Acompanhamento mensal através da formulação de estratégias quanto à conveniência e oportunidade de cada intervenção, realização de análises para manutenção da aplicação cartográfica vigente e, suas possíveis correções, com respectivo atendimento da realidade social do município e assim, mantendo o coeficiente de 1.4.</p>	SERV	36	R\$ 35.000,00	R\$ 1.260.000,00

DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
363

Assinado de forma digital por DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363  
Dados: 2025.05.09 10:24:48 -03'00'



O preço não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais. A presente proposta tem validade de 30 dias.

SÃO LUÍS(MA), em 09 de maio de 2025.

**DANIEL DOS SANTOS** Assinado de forma digital por  
DANIEL DOS SANTOS  
MOTTA:93209720363 MOTA:93209720363  
Dados: 2025.05.09 10:26:00 -03'00'

**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**  
CPF n° 932.097.203-63  
Titular

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**

Fls. nº

69

Rubrica

Pelo presente instrumento particular de alteração de sociedade limitada:

**DANIEL DOS SANTOS MOTTA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 21/12/1982, portador da CNH nº 01917756800 expedida por DETRAN/MA do CPF nº 932.097.203-63, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua do Farol, SN, São Marcos, CEP: 65.077-450; **THAINARA MACHADO SIMAO**, Brasileira, Solteira, Empresaria, nascida em 29/04/1987, portadora do RG nº 197650020023 expedida por SESP/MA e do CPF nº 025.848.013-02, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na Rua do Farol, SN, São Marcos, CEP: 65.077-450. Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 225, andar 1, Sala 03, Centro, Caxias - MA, CEP: 65.608-130, registrada na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 21201625099 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.353.395/0001-96. Resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Avenida Maestro Joao Nunes/Avn. Ana Jansen, 9, Pavmto 01 Torre II Sala 110, Ponta D' Areia, São Luís - MA, CEP 65.077-355.

**CLÁUSULA II** – Retira-se da sociedade **THAINARA MACHADO SIMAO**, livre e desobrigado de qualquer responsabilidade sobre o passivo da sociedade, bem como, sem mais nenhum direito sobre o ativo da mesma, que neste ato cede e transfere a titularidade da sociedade e seus R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real) para a sócio **DANIEL DOS SANTOS MOTTA**, dando a sociedade e ao socio remanescente plena, geral e raza quitação de suas quotas cedidas e transferidas, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA III** – Permanecem inalteradas todas as clausulas do contrato primitivo que não foram atingidas pelo presente instrumento:

Em face das alterações a cima, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**, e usará a expressão **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Maestro Joao Nunes/Avn. Ana Jansen, 9, Pavmto 01 Torre II Sala 110, Ponta D' Areia, São Luís - MA, CEP 65.077-355.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7119-7/01 - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais.

Fis. n.º

70

Rubrica

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n.º 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 04/12/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	%
DANIEL DOS SANTOS MOTTA	500.000	500.000,00	100,00
TOTAL:	500.000	500.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DANIEL DOS SANTOS MOTTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei n.º 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

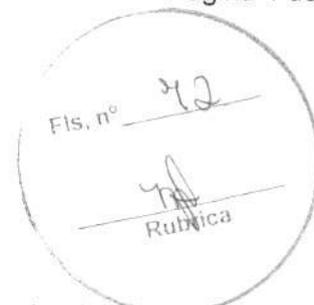
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 29 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
DANIEL DOS SANTOS MOTTA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
THAINARA MACHADO SIMAO  
Sócio

71  
Rubrica



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02584801302	THAINARA MACHADO SIMAO
93209720363	DANIEL DOS SANTOS MOTTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2025 11:06 SOB N° 20250538237.  
PROTOCOLO: 250538237 DE 30/04/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507104863. CNPJ DA SEDE: 58353395000196.  
NIRE: 21201625099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2025.  
DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18842784

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.366/94)



VALIDADE  
02/11/2026

ASSINATURA DO PORTADOR

*Paulo Matta*

FIS. nº 13  
Rubrica *mp*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO

**INSCRIÇÃO**  
 19200/E

**NOME**  
 DANIEL DOS SANTOS MOTTA

**FILIAÇÃO**  
 SERGIO MOTTA  
 GLEYRE MARIA CANHA DOS SANTOS MOTTA

**NATURALIDADE**  
 RIO DE JANEIRO - RJ

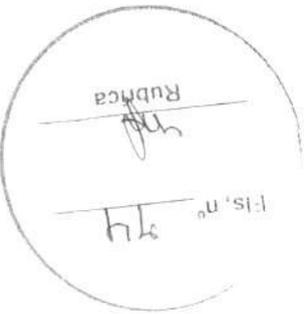
**DATA DE NASCIMENTO**  
 21/12/1982

**RG**  
 697220974 - DETRANIMA

**CPF**  
 932.097.203-63

**EXPEDIDO EM**  
 07/12/2023

*Delio Fortes Lins e Silva*  
 DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR  
 PRESIDENTE


 A circular stamp containing handwritten text. On the left, it says "Rubrica" with a signature over a horizontal line. On the right, it says "f-is, nº" with the number "94" written below it.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. n°

75

Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.353.395/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2024	
NOME EMPRESARIAL DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN	NÚMERO 9	COMPLEMENTO PAVMT001 TORRE II SALA 110	
CEP 65.077-355	BAIRRO/DISTRITO PONTA D AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@DMPLANEJAMENTOTERRITORIAL.COM.BR		TELEFONE (98) 7001-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 12:04:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**  
CNPJ: **58.353.395/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:39:30 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **B34C.2599.60C2.45E5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fls. nº

377

Rubrica



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.353.395/0001-96  
**Razão Social:** DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA  
**Endereço:** AV MAESTRO JOAO NUNES AV ANA JANSEN 9 PVMT001 T II SL 110 / PONTA D AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

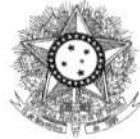
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2025 a 03/06/2025

**Certificação Número:** 2025050507196388224066

Informação obtida em 05/05/2025 18:19:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Els, nº 98

Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 58.353.395/0001-96  
Certidão nº: 24009955/2025  
Expedição: 30/04/2025, às 14:45:50  
Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.353.395/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

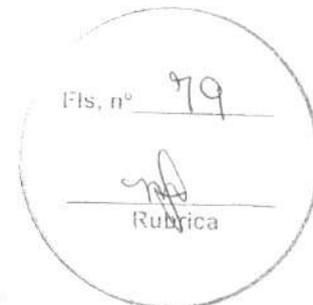
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 049429/25

**Data da Certidão:** 25/02/2025 09:17:10

CPF/CNPJ 58353395000196 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 017848/25

**Data da Certidão:** 25/02/2025 09:19:14

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 58353395000196

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

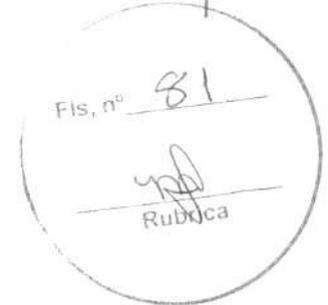
**Data Impressão:** 30/04/2025 14:42:44



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010886962025

Validade: 28/08/2025



Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 58.353.395/0001-96	Inscrição Municipal: 3682473017
Razão Social: DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
-	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN	
Número: 9	Complemento: PAVMTO 01 TORRE II SALA 110
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077355

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 30 de abril de 2025 às 14:47, sob o código de autenticidade nº 2B615AE1E066DF8FDE79F3EED0EB1236.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2025**

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NÚMERO DE CONTROLE</b>
3682473017	58.353.395/0001-96	92120253540625
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA		
<b>NOME FANTASIA</b>		
DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	
AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN PAVMTO 01 TORRE II SALA 110 Nº 9, PONTA D AREIA 65077355 -SAO LUIS-MA		

**CNAE Principal e Secundários**

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**VALIDADE: 31/12/2025**

**FC51A6D2228057AF0963AF4299DFD5D0**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís**

CERTJUDONE-SJDFRSL - 26772025  
Código de validação: 2206937217  
( relativo ao Processo 322292025 )

Número da guia: 25057301002112929.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia 7 de Maio de 2025 07/05/2025, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº. **58.353.395/0001-96**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Fernanda Alice Vilela Brandão**, Secretária Judicial da Distribuição, mat. 195586, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

**FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO**  
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 195586

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: distribuicao\_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 26772025 / Código: 2206937217  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



Fls. nº 84  
\_\_\_\_\_  
Rubrica

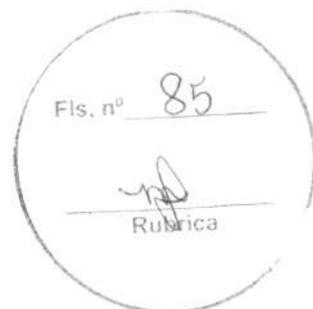
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís**

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/05/2025 16:51 (FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 26772025 / Código: 2206937217  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Data emissão:** 30/04/2025

**Nº da certidão:** 12501558197

**Data de validade:** 30/06/2025

**Código de Validação:** 1415f8dabc

**NOME:** DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA

**CNPJ:** 58.353.395/0001-96

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



# CERTIFICADO

**idp**

## ***PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL***

Certificamos que DANIEL DOS SANTOS MOTTA, natural do estado do Rio de Janeiro, documento de identificação nº 697220974 - DETRAN/MA, nascido em 21 de dezembro de 1982, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL, de acordo com a Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, no período de 15 de fevereiro de 2022 a 8 de novembro de 2023 com carga horária de 384 horas.

Brasília / DF, 15 de janeiro de 2025

*Fernando Henrique Gonçalves Rios*  
Secretário Geral

*Francisco Schertel Ferreira Mendes*  
Diretor Acadêmico

Fis. nº 86

**Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP**

Credenciado pela Portaria Ministerial Nº 953, de 22 de julho de 2010, D.O.U. de 23 de julho de 2010, seção 1 página 7. Credenciado pela Portaria Ministerial Nº184, de 05 de abril de 2016 D.O.U. de 6 de abril de 2016, seção 1 página 18, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância. Recredenciado pela Portaria Ministerial Nº 868, de 21 de outubro de 2020, D.O.U. de 23 de outubro de 2020, seção 1 página 445. Mantido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA, CNPJ nº 02.474.172/0001-22.

**Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL** - Criado pela Resolução do CONSAEPE nº 001/2020.

**Registro:** 1253

**Livro:** LPGD0002

**Folha:** 309

**Processo:** 1-1-129942

**Data do Registro:** 15/01/2025

Kelly Christine Linhares de Sousa  
**Responsável pelo Registro do Certificado**

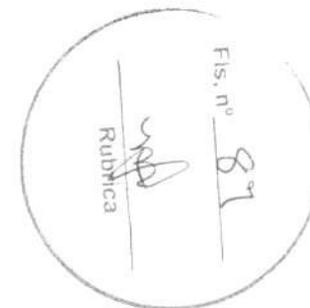
Assinado digitalmente  
por:  
FERNANDO  
HENRIQUE  
GONCALVES  
XXX.670.791-XX  
Date: 17/01/2025  
10:19:40 -03:00



Assinado digitalmente  
por:  
FRANCISCO  
SCHERTEL FERREIRA  
XXX.232.891-XX  
Date: 17/01/2025  
12:00:46 -03:00



Assinado digitalmente  
por:  
KELLY CHRISTINE  
LINHARES DE SOUSA  
XXX.605.481-XX  
Date: 23/01/2025  
11:58:08 -03:00



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fortuna/MA, 30 de abril de 2025.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA**, inscrito sob CNPJ 06.140.404/0001-67, com sede à Praça da Liberdade s/n, Centro, CEP 65.695-000, Fortuna - MA, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sebastião Pereira da Costa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 10/05/1972, portador do CPF: 453.182.123-87, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, inscrita sob CNPJ 58.353.395/0001-96, estabelecida a Av. Ana Jansen, número 09, Edifício Lagoa Corporate, Sala 110, Torre 2, CEP: 65.077-355, São Luís/MA, representada neste ato, pelo seu proprietário **Daniel dos Santos Motta**, brasileiro, empresário, casado, nascido 21/12/1982, portador do CPF: 932.097.203-63 e OAB/DF 19.200E, detém qualificação técnica para prestação de serviços de redefinição e consolidação da divisão político-administrativa, e estudo de equívoco de interpretação cartográfica.

Registramos que a empresa acima referenciada, prestou serviços (Contrato Administrativo 001.08022021.17.0012021) de redefinição e consolidação da divisão político-administrativa, e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Fortuna/MA, e com seu consequente aumento do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) vigente, dos atuais 1.0, para o patamar seguinte de 1.2, como se pode comprovar através do ofício 17/2021/UE/MA/IBGE, que reconheceu aumento populacional de 2.621 habitantes.

Informamos ainda, que a prestação do serviço acima referido, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

SEBASTIÃO PEREIRA DA  
COSTA NETO

Assinado de forma digital por  
SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO  
Dados: 2025.04.30 09:58:52 -03'00'

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal



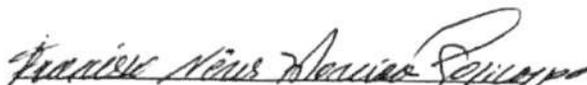
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Lagoa Grande/MA, 24 de Novembro de 2021.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/MA**, Pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.337/0001-12, com sede na Rua 13 de Maio, S/Nº, Centro, Lagoa Grande – MA, CEP 65.708-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Francisco Neres Moreira Policarpo**, brasileiro, casado, nascido em 20/08/1962, portador do CPF 168.948.122-68, Residente e Domiciliado na Rua Grande, Número 73, Centro, Lagoa Grande – MA, CEP. 65.718-000, **atesta** para os devidos fins que a empresa **DM Gestão Territorial (D DOS S MOTTA CONSULTORIA LTDA)**, portadora do CNPJ: 31.690.148/0001-29, estabelecida à Av Castelo Branco Sala 05; Nº 71, São Francisco, CEP: 65.076-090, SAO LUIS-MA, que é representa pelo Sr. **DANIEL DOS SANTOS MOTTA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, empresário, divorciado, nascido em 21/12/1982, portador do CPF nº 932.097.203-63 e RG nº 697220974 SEJUSP/MA, CNH nº 01917756800, DETRAN-MA residente e domiciliado na Rua do Farol, Número 02, Ed. Dellamare, Apt. 304, Bairro: São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65.077-450, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica.**

Registramos que a empresa prestou serviços de redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica para o Município de Lagoa Grande/MA, e conseqüente aumento do coeficiente vigente, Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) de 0.8 para o patamar seguinte de 1.0, **como se pode comprovar através do ofício 32/2021/UE/MA/IBGE/MA, e do ofício 39/2021/UE/MA/IBGE, que reconheceu um aumento populacional de 2.692 habitantes**, tendo como prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, e valor global do contrato de 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido apresentaram bom desempenho operacional, **tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.**



Francisco Nêres Moreira Policarpo  
CPF:168.948.122-68  
Prefeito Municipal

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Amanda Dias Oliveira**

**Assessora Administrativa** [Secretaria Municipal de Administração e Finanças]

**Contabilidade** [Setor Financeiro]

**Assunto: Solicitação de Dados Orçamentários - Processo Administrativo nº 2025.0416.001/2025 – SEMAFIN**

**Objeto:** Contratação de empresa prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de 1.4.

Prezados,

Gostaria de requisitar as informações orçamentárias para dar continuidade ao Processo Administrativo nº **2025.0416.001/2025 – SEMAFIN**, após a conclusão do levantamento de estimado de preços.

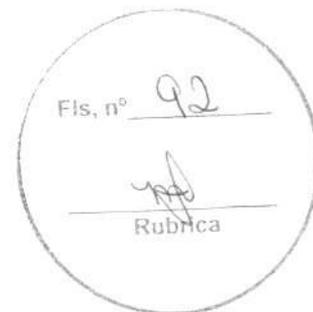
O documento referente ao levantamento estimado de preços, foi elaborado com base em pesquisas de preços e informações essenciais para a contratação em análise. Com o intuito de avançar no processo de forma eficaz e em conformidade com as normativas vigentes, solicito que o Setor de Contabilidade forneça as informações orçamentárias necessárias.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.260.000,00 em 36 parcelas R\$35.000,00**

Dom Pedro – MA, 09 de maio de 2025.



**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1



Senhora,

**Amanda Dias Oliveira**

**Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Administração e Finanças]**

Encaminho dotação orçamentária para Contratação de empresa prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de 1.4.

**ANEXO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
<b>ÓRGÃO</b>	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>UNIDADE</b>	04 122 0001 2002 0000- MANUT E FUNC DA SEC DE ADM E FINANÇAS.
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

Dom Pedro -MA, 09 de maio de 2025

  
JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA  
Contador  
CRC MA-7426

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo nº 2025.0416.001/2025 – SEMAFIN**  
**Inexigibilidade nº 05/2025**

**1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa em prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA.

**2 – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021

**“Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



No nosso caso em questão verifica-se a inexigibilidade com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

### 3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços em outros municípios de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos. Assim, encaminhamos o presente procedimento, com devida autorização de contratação.

Restando devidamente fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, o procedimento a ser adotado na referida contratação é a **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, foram apresentados documentos de habilitação os quais comprovam cabalmente a regularidade da empresa, conforme acostados ao autos, sendo considerada viável a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA, CNPJ nº 58.353.395/0001-96**, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de 1.4.

### 4 – DAS COTAÇÕES

O agente público realizou pesquisa nos portais de transparências do estado, através de atestados de capacidade técnica constatou-se que o preço praticado está compatível com o de

*Anado*

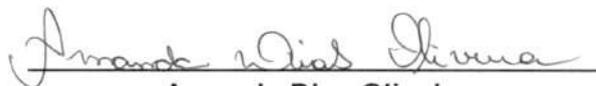
mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto à outras cidades, com preços semelhantes, mesmo que não idênticos. Os valores são análogos, isto é, o valor sofre uma pequena alteração quanto ao tipo de serviços que será prestado. No processo encontra-se contratos que comprovam os valores praticados pela empresa.

**Art. 23 § 4º** - "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

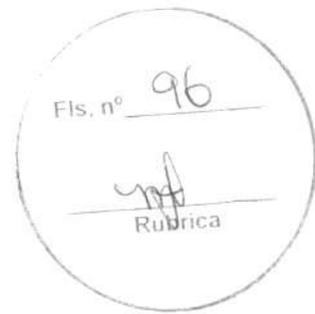
#### 5 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

Dom Pedro/MA, 12 de maio de 2025.



**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Assessor Administrativo

Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Processo Administrativo nº **2025.0416.001/2025** – SEMAFIN

Dom Pedro/MA, 13 de maio de 2025.

Em atendimento à solicitação *retro*, segue:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
5. Indicação pelo setor financeiro da previsão dos recursos orçamentários necessários, com as respectivas rubricas;
6. Justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

Neste sentido, encaminhamos os autos para conhecimento e providências.

**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1



## MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025 – SEMAFIN

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.0416.001/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político- Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de, 1.4.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXXXXXXX



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XXX de XXXX de 2025  
FINAL: XXX de XXX de 2025



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.074.712/0001-31  
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.  
Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio, CPF nº 001.xxx.xxx-05



### DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

### PREÂMBULO

Aos xxxx de xxxxxx de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto na Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político- Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de, 1.4., de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.





6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:




8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, XXXX de XXXX de 2025.

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

---

---



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Assessor Administrativo

Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Processo Administrativo nº 2025.0416.001/2025 – SEMAFIN

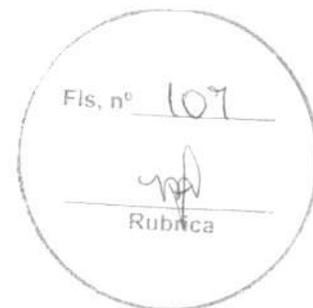
Dom Pedro/MA, 16 de maio de 2025.

**Sr. Procurador Geral,**

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade e enquadramento da referida contratação.

Respeitosamente,

**Amanda Dias Oliveira**  
Assessora Administrativa  
Matrícula nº 5106-1



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PROCESSO Nº 2025.0416.001/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EMENTA: Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ARTIGO 74, III, alínea c, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021

**1. OBJETO DA CONSULTA:**

Solicita-nos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a Contratação de empresa em prestação de serviços de consultoria técnica especializada para redefinição e consolidação da Divisão Política-Administrativa e estudo de equívoco de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, na forma do artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

A *priori*, cumpre salientar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

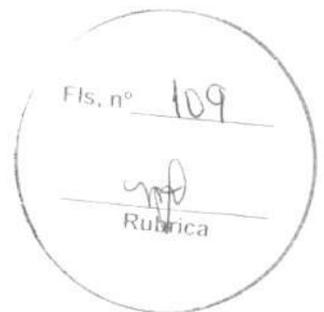
É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração.

Assim preceitua José dos Santos Carvalho Filho: "*a responsabilidade do parecerista pelo fato de ter sugerido mal, somente lhe pode ser atribuída se houver comprovação indiscutível de que agiu dolosamente, vale dizer, com o intuito predeterminado de cometer improbidade administrativa*".

No mesmo direcionamento, também dispõe o professor Matheus Carvalho: "*o parecer configura uma opinião pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato*



*administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico, respondendo, assim, por seus atos.*

A inexigibilidade está regulamentada no art. 74, inciso III, alínea c, da lei 14.133/21 que estabelece, em princípio, que a licitação será inexigível quando inviável a competição, em especial, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive, assessorais ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Embora a Constituição Federal determine em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Pois bem, no tocante à modalidade pretendida, ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação só será possível, quando a competição for impossível conforme relatado supra.

Neste sentido, o próprio art. 71, inciso III, alínea c, da lei 14.133/21, define que se considera inviável a competição em especial, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

notória especialização, inclusive, assessorais ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **devendo a comprovação de especialização ser feita através de atestado de capacidade técnica, observado ainda o §3º do 74 da Lei 14.133, que assevera que considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Segundo preceitua o professor Matheus Carvalho em seu manual de Direito Administrativo 8º edição:

"(...) As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre os interessados."

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional de acordo com a lei 14.133/21 são os seguintes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste mesmo sentido, a contratação direta - inexigibilidade é destinada a atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o município de DOM PEDRO/MA, o que é corroborado pela análise dos documentos constantes no processo que revelam o cumprimento de todas as formalidades exigíveis, inclusive o atestado de comprovação de capacidade técnica de acordo com o que preceitua a lei 14.133/21.

Não caberia à Assessoria Jurídica adentrar nos critérios técnicos e conclusões da avaliação realizada, em vista que trata-se de conhecimento específico de profissional da área, alheios à análise de legalidade de referidas ponderações.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação direta por inexigibilidade, justificando sua escolha na Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Política-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, na forma do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

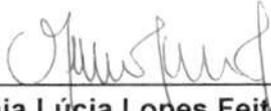
Dom Pedro/MA, 21 de maio de 2025

  
**Thiago Alves Carneiro**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB 19.498**

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Processo Administrativo nº 2025.0416.001/2025 – SEMAFIN  
Inexigibilidade nº 05/2025

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para a Contratação de empresa em prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA.
2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político- Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de, 1.4., a empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA, CNPJ nº 58.353.395/0001-96**, está prevista na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
3. Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, para a aquisição pretendida, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.
4. Após o encaminhamento de minuta de contrato da contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 74, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.
5. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas pela **Portaria nº 04, 01 de janeiro de 2025**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, **APROVO** a Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos solicitados.
6. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 22 de maio de 2025.

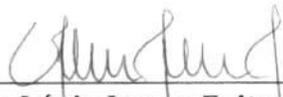
  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0416.001/2025 - SEMAFIN**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0416.001/2025 - SEMAFIN, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político- Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1,2, para o patamar seguinte de, 1,4., nos termos do art. 74, em favor da empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA, CNPJ Nº 58.353.395/0001-96**, nos termos do inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 27 de maio de 2025.



**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025

**Município Dom Pedro - MA na formação de AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS que ocorrerá entre os dias 03 a 06 de junho de 2025 em São Luís/MA**, com carga horária de 32 horas, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

**SLA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 44.284.474/0001-88**, situada na Rua dos Ipês, nº 29, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-200, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de total de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Dom Pedro (MA), 27 de maio de 2025.

**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 90d11daf28ac7edc92b8ca1f74f84bd

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0416.001/2025 - SEMAFIN  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0416.001/2025 - SEMAFIN, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Político- Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município de Dom Pedro/MA, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1.2, para o patamar seguinte de, 1.4., nos termos do art. 74, em favor da empresa **DM PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA, CNPJ Nº 58.353.395/0001-96**, nos termos do inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 27 de maio de 2025.

**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 04/2025

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: ec079db14436f77c8a056405ee97d245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 122/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 122/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de manutenção da quadra poliesportiva do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme projeto básico e demais especificações contidas no edital e em seus anexos. FONTE DE RECURSO: 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 501 VIAS E LORADOUROS URBANOS 15 451 0501 1021 0000 CONST. AMPL. REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 403 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0403 1014 0000 CONST. AMPL. REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA EM UNIDADE ESCOLAR 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 19.563,33 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.612.392/0001-07, neste ato representada pelo S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO - Sócio Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: bb2803ec71bda76db564c1d88a7394d

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 123/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 123/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0052 2108 0000 MANUT.O DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: de R\$ 59.957,01 (cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: B. D. DE S. CARDOSO, inscrita no CNPJ nº 33.758.887/0001-30, neste ato representada pela Sr.ª BAZINATE DIAS DE SOUSA CARDOSO - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 853a59cd85328d89943c75d64a4dea78

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 124/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 124/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 05/2025

Última atualização 29/05/2025

**Local:** Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO**Unidade compradora:** 1726 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06137293000130-1-000028/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a redefinição e consolidação da Divisão Politico-Administrativa e estudo de equívoco de interpretação cartográfica do Município, incluindo nesses serviços, a propositura de medidas administrativas junto aos órgãos administrativos competentes e assim, retratar a população real do Município de Dom Pedro/MA, tendo como objetivo final a alteração do coeficiente vigente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tabela Tribunal de Contas da União) dos atuais 1,2, para o patamar seguinte de, 1,4

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.260.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 1.260.000,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo
131 - Adjudicacao e Homologacao - DOM	29/05/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

PORTAL  
DE  
**NACIONAL**  
**CONTRATAÇÕES**  
**PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.